

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 161, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1069201-81.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000528/2021-57, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1.036/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717441.

Art. 2º Credenciar o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Bairro Jardim Universitário, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Bairro Jardim Universitário, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (CNPJ 54.228.416/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 48 de 11.03.2022, Seção 1, página 32)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.